C. Mun. de P. Esc.
Fls. N.º 33
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 73/2002

RECEBIDO EM: 13 de agosto de 2002

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni

AUTORES: Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa - PDMB

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB
Ausente o vereador Vilmar Maccari - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de outubro de 2002. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.
Ausente a vereadora Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de outubro de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1066/2002

LEI Nº: **2193**, de 11 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2904, do dia 12 de novembro de 2002.

Esta lei foi promulgada no dia 11 de novembro de 2002 pelo presidente da Câmara vereador Silvio Hasse.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2904 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 73/2002, de autoria dos vereadores Leonir José Favin PMDB e Vilson Dala Costa PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 2002.

SILVIO HASSE - PRESIDENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31

LEI Nº 2.193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 73/2002, de autoria dos vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 73/2002, de autoria dos vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2002

Pretendem os vereadores Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

Referida escola, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Paraná, localizada na Rua Dr. Silvio Vidal, 252, Centro.

Tornando-se de utilidade pública, a entidade poderá pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Sendo a matéria de interesse da comunidade estudantil, e estando a mesma amparada legalmente, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de outubro de 2002.

Clóvis Gresele – PPB
Relator

Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro

Enio Ruaro - PFL
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2002

Os vereadores autores do presente projeto de lei, Leonir José Favin – PMDB e Vilson Dala Costa – PMDB, pretendem, através da matéria ora analisada, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

O objetivo do pedido para que a entidade seja declarada de utilidade pública, é para que a mesma tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

O Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Senhor José Renato Monteiro do Rosário, em seu parecer emitido em 13 de agosto de 2002, ressaltou que a entidade atendeu parcialmente os requisitos estipulados na lei municipal nº 1046/91 e na lei nº 2146/2002, devendo ainda, além de autenticar os documentos juntados ao projeto, apresentar o registro da ata da eleição de sua diretoria, documentos referentes ao balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e declaração de isenção de Imposto de Renda.

Porém, ao analisarmos o processo, verificamos que a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni, enviou a esta Casa de Leis, os documentos que faltavam para que a matéria possa obter aprovação desta Casa de Leis, contemplando assim as exigências legais.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 2 de outubro de 2002.

Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

Protocolo de Entrega da Declaração de RAIS Negativa

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Declaração de RAIS Negativa

Ano Base: 2001

CREA:	690000145175
CNPJ:	03115448/0001-49
Razão Social:	ASSOCIACAO DE PAIS E M DA ESC MUN P MARIA J CENI

*As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o **RECIBO** e enviado pela ECT para o endereço indicado na declaração.*
Válido como recibo provisório até **30/08/2002**.

Declaração recebida via Internet em: **25/02/2002**

12598341

Fls. nº 26
VISTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Declaração de RAIS Negativa

Ano Base: 2001

CREA:	690000145175
CNPJ:	03115448/0001-49
Razão Social:	ASSOCIACAO DE PAIS E M DA ESC MUN P MARIA J CENI

*As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o **RECIBO** e enviado pela ECT para o endereço indicado na declaração.*
Válido como recibo provisório até **30/08/2002.**

Declaração recebida via Internet em: **25/02/2002**

12598341

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

APM - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI
Rua Dr. Silvio Vidal, 252 – CEP:85505-010 – Fone: (0xx46)225-4627 – Pato Branco – Paraná

Pato Branco, 12 de abril de 2002.

A P M - BALANÇO GERAL ANO 2001

MÊS/ 2001	RECEITAS-Doações e Rifas	DESPESAS
JANEIRO	25,00	25,00
FEVEREIRO	33,72	35,00
MARÇO	175,36	265,00
ABRIL	653,20	800,00
MAIO	1.380,21	1450,00
JUNHO	126,82	225,50
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	474,32	510,25
SETEMBRO	45,35	160,90
OUTUBRO	263,85	300,00
NOVEMBRO	164,00	369,20
DEZEMBRO	14,60	103,78
TOTAL	**3.356,43**	**4244,63**
SALDO		**- 888,20**

Nelson Spader
Presidente

C. Mun. de Educ.
Fls. N.º 24
VISTO

Confere com o Original
Data 02/10/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

Ata nº 02/2002.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, reuniram-se nas dependências (salão nobre) da Escola Mun. Prof. Mª Jurema Reni, a fim de deliberar conforme o edital de convocação de 05 de abril de dois mil e dois, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas em, digo, e, trinta minutos em segunda convocação; para Assembléia Geral Ordinária. A pauta da mesma, entre outros assuntos tratará da eleição da nova diretoria da APM. Uma das chapas concorrentes, sendo a única até o momento inicial da Assembléia conta com os seguintes membros: Presiden-

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

Confere com o Original
Data 02/10/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

018

te: Nelson Rpader; Vice-presidente: Ivonete Maciel; Tesoureira Silvana Valmórbida; Segunda Tesoureira: Rosane Três; Secretária: Luciane Mottkowski; Segunda Secretária: Geralda Ribeiro; Diretora Social: Marinês Rpader; Diretor Cultural: Myriam Oliveira; Diretor de Esportes: Leonardo Dias Costa; Conselho Deliberativo e Fiscal: Efetivos: Suzana Sendruscolo, Amauri Antonio Faria e Terezinha Stempkoski, Nilei Gerchack e como Suplentes do Conselho: Lucia Aparecida Souza Coelho; Waldemiro Granville e José Nircen Ribeiro. Dando início a Assembléia, o Sr. Diretor: Prof. Antonio Kroetz saudou os pais de alunos presentes e membros da APM 2001 presentes, após salientou alguns feitos da APM em seu mandato, sempre valorizando a participação dos pais, quanto à pontualidade no pagamento da taxa e importância do cartão de presenças dos alunos. Dando prosseguimento, foi realizada a votação da APM pelos presentes, eleição esta, que entrará em vigor; a chapa ganhadora, ainda nesta data, para o pleito de 2002. Como não houve outra chapa a concorrer, a presente chapa, citada acima, foi eleita por aclamação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia e eu, Luciane Mottkowski, secretária, lavrei a presente ata que vem por mim assinada e pelos demais presentes. Pato Branco, 22/abril/2002.

DOCUMENTO PROTOCOLADO EM MICROFILME Nº 30690

Luis Antonio Corona
OAB/PR 10.200

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO
Data 16/08/02 Hora 11h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requerem seja dada tramitação em regime de urgência ao **projeto de lei nº 73/2002**, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de agosto de 2002.

Vilson Dala Costa
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2002

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI**", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Pelo que se verifica dos documentos anexos, entidade atendeu parcialmente os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.046/91 e na Lei nº 2.146/2002, devendo ainda, além de autenticar os documentos juntados ao Projeto, apresentar o registro da ata da eleição de sua diretoria, documentos referentes ao balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e declaração de isenção de Imposto de Renda.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de agosto de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

RECEBIDO
Data: 13/8/2002
Hora: 1045
CAMARA MUNICIPAL - PATO BCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

EXMO. SR.
SILVIO HASSE
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **VILSON DALA COSTA – PMDB e LEONIR JOSÉ FAVIN - PMDB** , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 073/2002

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JUREMA CENI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.115.448/0001-49, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de agosto de 2.002.

Vilson Dala Costa – PMDB
PROPONENTE

Leonir José Favin - PMDB
PROPONENTE

Fls. Nº 19
VISTO

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002679

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.115.448/0001-49		27/04/1999	31/10/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E METRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR. SILVIO VIDAL	252	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85505-010	CENTRO	PATO BRANCO	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 046-2252128 /FAX: 046-2252128

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
620.011.249-53	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

ASSOCIACAO DE PAIS E METRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI

RUA DR. SILVIO VIDAL,252
CENTRO

85505-010 PATO BRANCO,PR

RL 5 3 4 4 7 1 3 2 5 BR

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00002679

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA CARLOS PIOLLI,133
BOM RETIRO
CEP - 80.520-170 - CURITIBA,PR

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ _____
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE ___/___/___
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO _____

DESTA

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 18

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI
Rua Dr. Silvio Vidal, 252 - Pato Branco

ESTATUTO DA APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JUREMA CENI

ABRIL/99

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JUREMA CENI – ENSINO DE 1ºGRAU
Rua Dr. Silvio Vidal, 252 – centro – Fone: (046) 225 – 2128 – Pato Branco – Paraná

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Maria Jurema Ceni-Ensino de 1º Grau, APM/ Escola Municipal Profª Maria Jurema Ceni, com sede e foro no Distrito de Pato Branco, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado à Rua Dr. Silvio Vidal, 252 – centro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 16
VISTO

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família –escola - comunidade;
II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
III – Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
V – Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
VI – Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
VII – Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

I – Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja votado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
II – Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
III – Estimular a criação e o desenvolvimento de clube de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
IV – Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15

V – Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
VI – Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
VII – Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
VIII- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições, convênios ou doações;
IX – Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
X – Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes:
XI – Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
XII – Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;
XIII – Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
XIV – Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;
XV – Manter atualizado o Cadastro Geral do Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;
A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria:
XVI – Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:
I – Contribuições voluntárias dos sócios;
II – Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV- Campanhas e promoções;
V – Convênios e contratos;
VI – Prestações de serviços;
VII- Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO PR

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

§ 4º - As contribuições dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela FUNDEPAR. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I – Efetivos
II - Colaboradores
III- Honorários

§ 1º - Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar:

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestaram o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I – Votar e ser votado;
II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social:
III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
IV- Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
V- Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
VI- Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
VII- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:

I – Votar;
II- Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III- Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
V- Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I – Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
II – Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
III- Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
IV- Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São órgãos da administração da APM:

I – Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo e Fiscal;
III – Diretoria;

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12

Art. 12 – A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

§ Único – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ Único – As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
II – Discutir e aprovar o plano anual da APM;
III – Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo.
IV – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II – Deliberar sobre as modificações deste Estatuto e Homologá-las: (Assembléia convocada especificamente para este fim;
III – Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembléia convocada especificamente para este fim);
IV – Decidir quanto a prorrogação de mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim;
V – Cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

§ Único – Sempre que justificado poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente , pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes.

Art. 17 –O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

II- Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da diretoria, registrando o Parecer em um livro ata próprio.
III- Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
IV – Aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 5º do presente Estatuto;
V – Receber sugestões provenientes dos associados;
VI – Convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
VII- Dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Art. 19 – As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 – A diretoria será composta de:
I – Presidente;
II – Vice - Presidente;
III- Secretário Geral;
IV – Primeiro Secretário;
V – Tesoureiro;
VI – Primeiro Tesoureiro;
VII – Diretor Social;
VIII- Diretor Cultural;
IX – Diretor de Esportes.

Art. 21 – Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sem vínculo jurídico com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art.22 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
II – Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
III – Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
IV- Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
V – Opinar sobre contrato e convênios;
VI – Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
VII – Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
VIII- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
IX – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
PATO BR
Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

convocação do Presidente ou por dois terço de seus membros:
X – Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
XI – Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
II – Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
III- Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
IV – Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
V – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
VI – Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
VII – Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24 – Compete ao Vice- Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Secretário Geral:

I – Auxiliar o Presidente e Vice Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
II – Lavrar as atas das reuniões e Assembléia Gerais;
III- Organizar os relatórios semestrais de atividades:
IV – Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
V – Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro.

I – Assinar, junto ao Presidente da APM as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
II- Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL ... PATO ...
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

III – Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
IV – Controlar os recursos da APM;
V – Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se importância menor ou igual a dois(2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
VI – Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
VII – Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
IX – Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
X – Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM;
XI – Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 27 – Compete ao diretor social – promover a integração escola –comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente assistência ao educando.

Art. 28 – Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola - comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola – comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30 – Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31 – As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08

Art. 32 – As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33 – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34 – Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35 – A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36 – O mandato da diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um do membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I – Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II – Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escola, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38 – A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Art. 39 – Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40 – O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

§ Único – A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 41 – No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42 – O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 43 – A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Pato Branco, abril de 1999.

LUIZ CARLOS CARDOSO
Presidente APM

NEUSA ANA SANDRI
Secretária

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

Sebastião Ribas
Advogado OAB 12558

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JUREMA CENI – ENSINO DE 1ºGRAU
Rua Dr. Silvio Vidal, 252 – centro – Fone: (046) 225 – 2128 – Pato Branco – Paraná

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Maria Jurema Ceni-Ensino de 1º Grau, APM/ Escola Municipal Profª Maria Jurema Ceni, com sede e foro no Distrito de Pato Branco, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado à Rua Dr. Silvio Vidal, 252 – centro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

(1) lo menos uma chapa já estar montada no dia das eleições, de preferência reconduzir os principais membros, sendo esta a opinião do Snr. diretor. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Luciane Krettkowski, lavrei a presente ata que vem por mim assinada e pelos demais presentes. Pato Branco, 17/abril/2002.

Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

Ata nº 02/2002.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, reuniram-se nas dependências (salão nobre) da Escola Mun. Prof. Mª Jurema Reni, a fim de deliberar conforme o edital de convocação de 05 de abril de dois mil e dois, às dezenove horas em primeira convocação e às dezenove horas em, digo, e, trinta minutos em segunda convocação; para Assembléia Geral Ordinária. A pauta da mesma, entre outros assuntos tratará da eleição da nova diretoria da APM. Uma das chapas concorrentes, sendo a única até o momento inicial da Assembléia conta com os seguintes membros: Presiden-

te: Nelson Rpader; Vice-presidente: Ivonete Maciel; Tesoureira: Silvana Talmórbida; Segunda Tesoureira: Rosane Três; Secretária: Luciane Modtkoeski; Segunda Secretária: Leonilda
Diretora Social: Marinês Rpader; Diretor Cultural: Myrian Oliveira; Diretor de Esportes: Isorival Alves Costa Conselho Deliberativo e Fiscal: Efetivos: Suzana Sendruscolo, Amauri Antonio Faria e Terezinha Stempkoski, Nilei Gerchack e como Suplentes do Conselho: Lucia Aparecida Souza Coelho; Valdomiro Granville e José Mirceu Ribeiro. Dando início a Assembléia, o Sr. Diretor: Prof. Antonio Kroetz saudou aos pais de alunos presentes e membros da APM 2001 presentes, após salientou alguns feitos da APM em seu mandato, sempre valorizando a participação dos pais, quanto à pontualidade no pagamento da taxa e importância do cartão de presenças dos alunos. Dando prosseguimento, foi realizada a votação da APM pelos presentes, eleição esta, que entrará em vigor; a chapa ganhadora, ainda nesta data para o pleito de 2002. Como não houve outra chapa a concorrer, a presente chapa, citada acima, foi eleita por aclamação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia e eu, Luciane Modtkoeski, secretária, lavrei a presente ata que vem por mim assinada e pelos demais presentes. Pato Branco, 22/abril/2002.

Alvaro Valverde

Confere com o Original
Data 19/03/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO
Confere com o Original
Data 19/08/02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

(3)

Rosemeire Bedra
Vizinal B
Teresinha Stempkowski
Mary Granville
Voldemiro Granville

Jorge Oldoni
Eliane Bernardi.

Leticia Scalco
Ilse Gedach.
Lorani C. Spirotto
Leonilda Simão Ribeiro
Rosa Fossa Zanella
Regina Chiffolina
Lorenete Maciel.
Rosane Tres.
Marines Spogeri

Maria Luiza Machado

Ata nº 03/2002

Ata de Reunião e Posse. Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dois, às dezenove horas, reuniram-se no salão nobre da Escola Municipal Professora Maria Jurema Lenzi, a direção da referida escola, a diretoria da APM da mesma, a diretoria da APM do Colégio Estadual Professor Agostinho Pereira e alguns convidados, a fim

Fls. N.º 02
VISTO
Confere com o original
Data 09 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

(4)

de deliberarem sobre alguns assuntos referentes à comunidade escolar e também, antes de tudo, realizar a posse da nova diretoria da APM da escola, para a gestão 2002. Dando início à reunião, o Dr. Antonio Kroltz, diretor da escola, saudou a todos os presentes, mencionando todas as instituições que foram convidadas para realizar na mesma noite, um debate sobre o tema "Drogas!" TV Sudoeste, Rádio Celinauta, Dr. Rudi Rigo Burkle (Promotor da Vara de Infância e Juventude), Cloris Santo Padoan (Prefeito Municipal), Ana Seres Trento Comin (Chefe NRE), Silvio Basse (Presidente da Câmara Mun. de Vereadores de Pato Branco), Ademir Leandro (Comandante do 3º BPM), Izaltino Zambugaro (Delegado Chefe da 5ª SDP), Celita Buzetti (Secretaria Munde Educação), Júlio César Kattmann (Presidente da Associação Comercial e Industrial), Dr. Udenir Zagarbin (Juiz da Vara de Infância e Juventude), Flávio Angelo Leni (Diretor da 7ª Regional de Saúde), Rádio Itapuã, Jornal Diário do Povo. Após realizada a cerimônia de posse da nova diretoria da APM, fizeram uso da palavra, algumas autoridades, das citadas anteriormente que enfatizaram a importância de campanhas anti-drogas e o valor grandioso de tomar a iniciativa que a Escola Mª Jurema e o Colégio Est. Prof. Agostinho Pereira estão tomando e encarando de frente o problema, tomando iniciativas reais e não só discutindo o problema que sempre ficou encoberto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, e eu, Luciane Modtko-

uski, secretária da APM, lavrei a presente ata,
(5) que vem assinada por mim e pelos presentes.

Confere com o Original
Data 19 / 08 / 02
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO DE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Ana Paula Zancanaro
Leonilda Simão Ribeiro
Ivonete Maciel
Jaqueline Landoni Pechutto
Adriana Grenville
Terezinha Cerutti
Vilma M. da Costa Rezza
Rosana Zeddei Marinho
Silvana B. Valverde
Ivez Bernardo Bem
Rosane Tuas
Cristina G. S. Coelho
Maria Cirano
Mauro Giro Guarienti
Neuza Mezzon
Leonival Alves Costa
Flavio A. Leal
Agostinho Rossi
Ivanildo
Ivez Bernardo
Shamat Ricardo Bussatto
Sandra Dias Santos
Daniela Gruez
Silvio Hasse
Wilmar Maccari

Elaine
Regina Chittolina
Isilei Gerlach
Paulo Cesar da Costa
Silvana
Rafael Conten
Emanoel Carneiro
Jerome C. Steiner
Manoel G. Werner
Rosenita de Albuquerque
Angela Tartas
Andreia Zancanaro
Jhonathan Henrique Rosa
Irene Bergamski
Ana Paula Trauthmann
Elizandra Carvalho
Bruna Miranda
Robson Ribeiro
Jonas Rigo
Indianara C. Ronda
Evandro Gallina
Vanessa de Lamargo Leal
Fernanda Regina Dutra
Fabricio Faloschi

Silvio Hasse Vereador
Vereador